



ATA n. 00014/2019/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU

ATA DA PAUTA ELETRÔNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CSAGU, ABERTA EM 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, foi concluída a deliberação do Conselho Superior da AGU, relativa à pauta da sessão eletrônica, autuada sob a NUP nº 00696.000167/2019-16, tendo se manifestado o Sr. Advogado-Geral da União, Dr. André Luiz de Almeida Mendonça; o Procurador-Geral da União, Dr. Vinícius Torquetti Domingos Rocha; o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Levi Mello do Amaral Júnior; o Consultor-Geral da União, Dr. Arthur Cerqueira Valério; a Corregedora-Geral da Advocacia da União, Dra. Vladia Pompeu Silva; o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Vinícius de Azevedo Fonseca; e o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Lucas Menezes de Souza. Foram tratados os seguintes assuntos ordinários: **ITEM 1 - PROCESSO N° 00696.000021/2017-09 - ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 - REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**.

1. Tratam-se de propostas de alterações da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, sugeridas pelos Representante da Carreira de Advogado da União Suplente e Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente. **1.1. Art. 3º - Redação atual:** Art. 3º As promoções serão processadas semestralmente, mediante a publicação dos editais de abertura dos dois concursos anuais de promoção, o que, salvo autorização prévia e excepcional do CSAGU, ocorrerá, respectivamente, na segunda quinzena dos meses de fevereiro e agosto. **Modificação sugerida:** Art. 3º As promoções serão processadas semestralmente, mediante a publicação dos editais de abertura dos dois concursos anuais de promoção, o que, salvo autorização prévia e excepcional do CSAGU, ocorrerá, respectivamente, na primeira quinzena dos meses de março e setembro. **Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU - CTCS (127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09/09/2019):** por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da modificação sugerida. **Decisão do CSAGU:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, de acordo com a manifestação da CTCS, pela aprovação da modificação sugerida. **1.2. Art. 12, § 5º - Redação atual:** § 5º Na hipótese de realização simultânea, ainda que parcialmente, de 2 (dois) ou mais cursos, será atribuída a pontuação relativamente a apenas um deles. **Modificação sugerida:** § 5º Na hipótese de realização simultânea, ainda que parcialmente, de 2 (dois) ou mais cursos, será atribuída a pontuação relativamente a apenas um deles, qual seja, o de maior pontuação ou, em caso de pontuações iguais, aquele com data de conclusão mais antiga. **Manifestação CTCS (127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09/09/2019):** Por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da modificação sugerida. **Decisão do CSAGU:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, de acordo com a manifestação da CTCS, pela aprovação da modificação sugerida. **1.3 - Art. 13, Inciso II: Redação atual:** II - publicação de 3 (três) ou mais artigos em periódicos impressos ou eletrônicos que tenham certificação CAPES QUALIS inferior a B2: 0,5 ponto em caso de publicação de autoria individual e 0,25 ponto em caso de autoria coletiva, limitada ao máximo de 3 (três) coautores; **Modificação sugerida:** II - publicação de 3 (três) ou mais artigos em periódicos impressos ou eletrônicos com certificação CAPES QUALIS inferior a B2 e que tenham conselho editorial: 0,5 ponto em caso de publicação de autoria individual e 0,25 ponto em caso de autoria coletiva, limitada ao máximo de 3 (três) coautores; **Manifestação da CTCS (127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09/09/2019):** Por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da modificação sugerida. **Decisão do CSAGU:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, de acordo com a manifestação da CTCS, pela aprovação da modificação sugerida. **1.4 - Art. 17, § 2º: Redação atual:** § 2º - A pontuação atribuída com base neste artigo será limitada a x pontos. **Modificação sugerida:** § 2º - Não são cumuláveis entre si as pontuações previstas nos incisos I, II e § 1º em caso de exercício concomitante dos encargos. **Manifestação da CTCS (127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09/09/2019):** Por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da modificação sugerida. **Decisão do CSAGU:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, de acordo com a manifestação da CTCS, pela aprovação da modificação sugerida. **1.5 - Art. 18, § 1º: Redação atual:** § 1º Na hipótese dos incisos III, IV e V a pontuação somente será conferida após a apresentação do relatório final. **Modificação sugerida:** § 1º Nas hipóteses dos incisos III e IV a pontuação somente será conferida após a apresentação do relatório final e no caso do inciso V depois da publicação do resultado final do concurso. **Manifestação da CTCS (127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09/09/2019):** Por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da modificação sugerida. **Decisão do CSAGU:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, de acordo com a manifestação da CTCS, pela aprovação da modificação sugerida. **1.6 - Art. 18, Inserção § 5º: Inserção sugerida:** § 5º A soma das pontuações previstas no presente artigo e no art. 15 é limitada a 10 (dez) pontos. **Manifestação da CTCS (127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09/09/2019):** Por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da inserção do parágrafo conforme sugerido. **Decisão do CSAGU:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, de acordo com a manifestação da CTCS, pela aprovação da inserção do parágrafo conforme sugerido. **1.7 - Mudança topográfica dos limites de pontuação com supressão do art. 21-A e colocação dos limites nos artigos correspondentes.** Art. 21-A. A cada uma das hipóteses a seguir agrupadas será atribuída a pontuação máxima de 7 (sete) pontos: I - artigos 12 e 12-A; (já há norma, art. 12-A, §2º - limite 10 pontos); II - artigos 13, 14 e 14-A; (doutrina + magistério - soma dos limites chega a 9 pontos); III - artigos 15 e 18; e (udp + ativ. relevante - criada limitação como § 5º do art. 18); IV - artigos 16 e 17. (cargo e encargo -

soma dos limites chega a 11 pontos – opção por não criar limite/penalizar exercício de encargo).

Manifestação da CTCS (127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09/09/2019): Por unanimidade, manifestou-se no sentido de suprimir o art. 21-A, conforme sugerido. **Decisão do CSAGU:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, de acordo com a manifestação da CTCS, no sentido de suprimir o art. 21-A, conforme sugerido. **ITEM 2 - PROCESSO N° 00696.000164/2019-74 - CONCURSO DE REMOÇÃO E DE REMOÇÃO POR PERMUTA DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - JULGAMENTO DOS RECURSOS.**

1. Trata-se da análise dos recursos recebidos em razão da publicação do resultado provisório do concurso de remoção e de remoção por permuta dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, veiculado pelo Edital PGFN nº 11/2019, de 27 de agosto de 2019, que retificou o Edital PGFN nº 10, de 12 de agosto de 2019. **2.** Conforme consta na Nota SEI nº 3/2019/DAE/CODIN/DGC/PGFN-ME, foram recebidos 2 (dois) recursos e uma desistência/renúncia de precedência. Os recursos versaram, em apertada síntese, sobre a validade da desistência/renúncia de precedência de Procurador da Fazenda Nacional que obstou a permuta de outros dois Procuradores. **3.** Na referida Nota, a PGFN afirma que *“ao interpretar o art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 517/2011, o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União vem decidindo pela possibilidade da desistência, desde que não haja prejuízo a outros candidatos”*. Aduz que *“após simulação realizada pela Coordenação-Geral da Tecnologia da Informação - CTI, a desistência/renúncia do Procurador THIAGO DE ARAUJO MEDEIROS FORTI, bem como o acolhimento do pleito dos Recorrentes, não trazem prejuízo aos demais envolvidos no presente concurso de remoção e permuta”*. **4.** Ao final, a PGFN opina pelo acolhimento do pedido de desistência/renúncia de precedência formulado por THIAGO DE ARAUJO MEDEIROS FORTI e, em consequência, pelo atendimento do pleito dos Recorrentes. **5.** Conforme consta no OFÍCIO SEI Nº 171/2019/DIPRON/COGEP/DGC/PGFN-ME, a PGFN encaminha duas minutas de editais de homologação das listas de precedência e do resultado final da primeira etapa, sendo uma delas consoante ao resultado provisório veiculado pelo Edital PGFN nº 10, de 12 de agosto de 2019, retificado pelo Edital nº 11, de 26 de agosto de 2019, e a outra minuta conforme a hipótese de os recursos interpostos serem deferidos pelo Conselho Superior da AGU. **Manifestação da CTCS (Pauta Eletrônica de 11/09/2019):** Por unanimidade, manifestou-se de acordo com a Nota SEI nº 3/2019/DAE/CODIN/DGC/PGFN-ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo acolhimento do pedido de desistência/renúncia de precedência formulado por THIAGO DE ARAUJO MEDEIROS FORTI e, em consequência, pelo atendimento do pleito dos Recorrentes e com a minuta de edital correspondente. **Decisão do CSAGU:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, de acordo com a manifestação da CTCS, pelo acolhimento do pedido de desistência/renúncia de precedência formulado por THIAGO DE ARAUJO MEDEIROS FORTI e, em consequência, pelo atendimento do pleito dos Recorrentes e com a minuta de edital correspondente. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 20 de setembro de 2019.

Geraldo Nogueira Luiz

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00696000167201916 e da chave de acesso cd9465fd